

PT/AHPGR/PGR/04/004/064

8 de março 1845

Estrangeiros

Em observancia da Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 15 de Janeiro de 1844 á cerca do requerimento de Antonio Ferreira dos Santos dono da Escuna Angerona, e mais carregadores da mesma Embarcação, sobre prejuizo cauzado aos ditos

Senhora

Os supplicantes Antonio Ferreira dos Santos, e mais Carregadores da Escuna, Angerona, reconhecerão a justiça do Despacho de 10 de Setembro de 1841 lançado em seu requerimento datado de 21 de Outubro do anno antecedente, no qual se lhes declarou, que não estava sufficientemente comprovada a Nacionalidade da dita Escuna, sendo necessario que provessem navegar ella legitimamente com bandeira Portuguesa anteriormente ao Decreto de 16 de Janeiro de 1837, ou por ser de construção Portuguesa, ou porque comprada pelo vendedor antes da promulgação do Codigo de Commercio, ou depois deste com a observancia dos seus preceitos, devendo portanto os supplicantes satisfazer cumprida, e plenamente ao exigido no referido Despacho de maneira, que de modo

algun compromettessem a dignidade Nacional na reclamação Diplomatica de sua indemnização a huma Nação Aliada, a quem era de necessidade mostrar a justiça dessa reclamação tão clara, e manifesta, que não fosse susceptivel de contestação, pois que podendo-a haver lá estão os meios ordinarios, e judiciaes de que os Lezados podem uzar para que com audiencia das partes interessadas decedido seja a qual d'ellas assiste a justiça, não cumprirão os suplicantes a este dever com os dois documentos que juntarão ao seu novo requerimento de 10 de Agosto de 1843, pois que com estes não accrescentarão as provas ja offerecidas no antecedente, e julgadas insufficientes no sobredito Despacho, deixando por consecuencia do mesmo modo duvidoso o seu allegado direito, o que se evidencia da simples leitura desses dois novos documentos, que pertendem inculcar como certoens, mas que não merecem este nome, não sendo mais do que graciosos attestados, ou informações como o segundo d'elles expressamente declara, passados pelo Vice Consul Portuguez, na Corte do Rio de Janeiro, com hũa referencia geral a Livros, e documentos, referencia, que nenhum merecimento tem na censura de Direito, sem que se apresente o texto dos referidos, mas ainda que se quizesse dar autentico credito, a essas informações particularmente havidas pelos supplicantes elles mesmo não prehenchem o fim a que se destinão, porque effectivamente nada declarão nem da Construção da dita Escuna, nem da Legitimidade com que ella se embandeirava como Portugueza, antes da sua venda ao supplicante, limitando-se a affirmarem, que era então Portugueza, porque pertencia ao vendedor subdito Portuguez, Negociante em Angola, pertence que tambem se não prova pela Escriptura de venda ao Supplicante sem que nesta se refira porque meio esse inculcado vendedor a adquirio, podendo ser hum fantastico vendedor, e finalmente se provada se considerasse a sua propriedade para esta se reconhecer Portugueza, era necessario que estivesse em alguns dos cazos indicados no ainda citado Despacho, e como

Portugueza registada nos termos do Artigo 1316 do Codigo do Commercio, registo que senão apresenta. Contestada pois como se acha pelo Governo Britanico (como da Nota na Copia junta) a Nacionalidade deste Navio, e por consequencia a Legitimidade com que se cubrio com a bandeira Portugueza, e o que mais he a propria legitimidade de sua Carga, e trafico, a que se destinava na paragem em que foi encontrado, e enfim o comportamento de sua tripulação para com o Navio Britanico, quando o vezitava, não se apresentando provas plenas com que se possa demonstrar a injustiça dessa contestação, mas bem pelo contrario offerecidas digo offerecendo os documentos produzidos pelos supplicantes, vehemente presumpções, de que se dedicava ao prohibido Commercio da Escravatura, este Navio comprado no Rio de Janeiro por dois contos de reis em Nottas em 3 de Janeiro de 1837, seguindo logo viagem em Março seguinte ja no valor de 9.600\$000 reis de seu costeiro, levando (sem seguro que se apresente) hũa carregação demais de 40:000\$000 reis em que entra grande abundancia de mantimentos, Taboado, Barras de ferro, e Armas, algumas das quaes, e parte da tripulação se deixarão em terra, donde se fez fogo ao Navio, ou Cruzador Britanico, e fazendo-se elevar o damno, e pedida a reclamação á enorme quantia de 80:079\$125 reis alem do premio de 1 por cento ao mez desde 24 de setembro de 1839, até o effectivo embolço. Entendo por todos os referidos motivos que não prova da legal, e plenamente a nacionalidade do indicado Navio, não se pode classificar de ultrage o desprezo da bandeira com que de facto elle se cubrio, e que a pedida reclamação dos danos pela sua perda, não só he escandalosamente excessiva, mas que contestada como está, só pode ser demandada por os lezados pelos meios ordinarios no Juizo dos Damnificadores, não sendo digna da Alta Real Protecção de Vossa Magestade. Este he o meu juizo. Vossa Magestade porem Mandará o mais justo. Lisboa 8 de Março de 1845.

O Ajudante do Procurador Geral da Coroa

Joze Luis Rangel de Quadros

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#)